

CONTRATO N° 15 /2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA JAILTON FERREIRA DA SILVA.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato, reuniram-se, de um lado O **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça da Bandeira, n° 109, Centro Ribeirópolis/SE, inscrito no CNPJ sob n° 15.314.802/0001-43, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Presidente o Sr.º **MARCELO GOMES MORAES**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Cumbe/SE, inscrito no CPF sob o n° 532.553.215-49 e RG n° 1.215.745 SSP/SE, e do outro lado, a empresa **JAILTON FERREIRA DA SILVA**, sediada a Rua Gerivaldo Nunes Vasconcelos, 43 - centro - Cumbe/SE - CEP 49660-000, inscrita no C.N.P.J N° 36.348.132/0001-56, aqui representada pelo Sr. Jailton Ferreira da Silva, portador do CPF n° 798.718.445-49 e RG n° 1499908 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA** têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste, a contratação de empresa especializada na **Prestação de Serviços na Área de Comunicação Social e Mídias Sociais para o CPAC**, conforme a proposta apresentada pela Contratada e Projeto Básico que é parte integrante deste contrato.

Parágrafo Único: Os serviços objeto deste contrato deverá ser executados de acordo com o Projeto Básico aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 004/2020, Projeto Básico e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) Os serviços serão prestados pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor mensal de R\$ 1.100, 00 (um mil e cem reais) e total de R\$ 10.633,33 (dez mil seiscientos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação dos serviços ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.





CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE

CLÁUSULA QUINTA - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução dos serviços a contratada deverá obedecer aos seguintes procedimentos operacionais:

- a) Mapeamento e acompanhamento dos veículos de comunicação para a busca de uma relação positiva entre meios e o CPAC;
- b) Organização da cobertura de eventos promovidos pelo CPAC;
- c) Produção de releases para a imprensa e divulgação nos canais próprios do CPAC: site, Fanpage; Instagram;
- d) Manutenção e atualização de um banco de imagens;
- e) Produção de Banners em flash para maior dinamismo do site institucional do CPAC e suas redes sociais;
- f) Agendamento e intermediação de entrevistas sobre assuntos relacionados ao CPAC;

5.1 - O recebimento e aceite dos serviços se darão após a verificação de sua execução nos termos do presente contrato.

5.2 - A CONTRATANTE designará um servidor que deverá acompanhar o andamento dos serviços e fiscalizar os trabalhos realizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registros próprios as falhas e solicitando as medidas corretivas ao preposto da CONTRATADA, para que tome as devidas providências.

5.3 - Eventuais faltas dos empregados da CONTRATADA, sem a devida substituição, devidamente documentada em formulários anexos ao processo de execução, implicará no desconto correspondente ao valor da parcela dos serviços não prestados.

5.4 - A fiscalização dos funcionários deverá ser realizada pela CONTRATADA, que deverá providenciar a cobertura de eventuais faltas para que os serviços ocorram de acordo com o previsto, e também, substituir seus empregados que não estejam executando os serviços de acordo com o avençado e demais normas técnicas aplicáveis, bem como tomar as devidas providências para sanar eventuais falhas no andamento do serviço, que serão requeridas pelo gestor do contrato por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados após a execução dos serviços e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1 - Nota(s) Fiscal(is) referente ao período da prestação do serviço;

6.1.2 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

6.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça da Bandeira, 109 - centro - Ribeirópolis/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

370



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE

6.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964 e art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

0101- Consórcio Público do Agreste Central

2001 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público

3390.39.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte 19100000

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - DO CONTRATANTE:

8.1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos;

8.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação de serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.3 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

8.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

8.1.5 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;

8.1.6 - expedir as Ordens de Serviços e encaminhar a CONTRATADA em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

8.1.7 - fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

8.2 - DA CONTRATADA:

a) Acompanhar o dia-a-dia da Administração do CPAC;

b) A CONTRATADA, disponibilizará ininterruptamente e de forma eficaz para utilização dos serviços, objeto do Contrato, desde que tenham sido atendidas as condições necessárias para tal, excluindo-se as limitações de responsabilidades já descritas, bem como as eventuais paralisações necessárias à manutenção do sistema, os profissionais que atendam às necessidades do CPAC

8.2.1 Executar os serviços constantes do presente contrato, observados a proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante do instrumento para todos os fins de direito;

8.2.2 Executar os trabalhos dentro dos parâmetros técnicos exigidos, observando a legislação que rege a matéria;

8.2.3 Fornece mão-de-obra especializada de acordo com as especificações técnicas;

8.2.4 Cumprir todas as normas de segurança do trabalho aos seus empregados.

8.2.5 Verificar e acompanhar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepância ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, ou posturas, caberá a CONTRATADA formular imediata comunicação escrita ao CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE

- 8.2.6 Permitir aos técnicos do CONTRATANTE e a quem por ele for formalmente indicado, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo executados os serviços objeto deste Contrato;
- 8.2.7 Comunicar ao CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 8.2.8 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela fiscalização do CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- 8.2.9 Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;
- 8.2.10 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:
- 8.2.10.1 - Salários;
 - 8.2.10.2 - Seguros de acidentes;
 - 8.2.10.3 - Taxas, impostos e contribuições
 - 8.2.10.4 - Indenizações;
 - 8.2.10.5 - Vales-refeição;
 - 8.2.10.6 - Vales-transporte; e
 - 8.2.10.7 - Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 8.2.11 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 8.2.12 - Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 9.1. A contratada fica obrigada, conforme orientação e interesse da CONTRATANTE, a detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços.
- 9.2. A contratada fica proibida de fazer publicidade de qualquer tipo sobre os serviços contratados.
- 9.3. Todo e qualquer material gerado, independentemente da forma empregada, deverá ser identificado pela insígnia da CONTRATANTE, não devendo conter qualquer identificação do CONTRATADO exceto para identificação e demonstração de sua responsabilidade técnica pelo conteúdo do material.
- 9.4. Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementação para os serviços executados pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 9.5. Os erros de implementação deverão ser corrigidos pela contratada, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de comunicação realizada pelo Técnico designado pela CONTRATANTE. O esforço para esta correção não será remunerado pela CONTRATANTE a CONTRATADA.
- 9.5.1. A contratada não poderá alegar prejuízo nos prazos dados para os demais serviços que estiverem sendo executados em virtude do esforço necessário para a correção dos erros de implementação.

5/10



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE

9.6. O prazo de garantia para a comunicação de erro de implementação, descrito no item acima, para cada serviço implementado através desta contratação, será de 02 (dois) dias, contados a partir da homologação do serviço pelo técnico da CONTRATANTE responsável pelo mesmo.

9.6.1. A empresa contratada responsabilizar-se-á por reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste contrato naquilo que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, mesmo depois de expirado o prazo de vigência do contrato, desde que informados pelo Contratante dentro do prazo de garantia para a comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Ribeirópolis/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Ribeirópolis/SE, 11 de março de 2020.

MARCELO GOMES MORAES

PRESIDENTE DO CPAC

Jailton Ferreira da Silva

JAILTON FERREIRA DA SILVA

CONTRATADA

Testemunhas:

Ismael Barret

CPF nº 909 601 125 04

Jose Celigou Santos de Araujo

CPF nº 068.668.155-09